



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº1948, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Proíbe o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, IV e V, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** Fica proibido o abandono de animais domésticos e/ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares desativadas ou vazias.

**Parágrafo único.** As áreas particulares referidas nesse artigo abrangem:

I - Residências vazias desabitadas ou inabitadas.

II - Terrenos.

III - Fábricas.

IV - Galpões.

V - Estabelecimentos comerciais.

**Art.2º** A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 1,000,00.

**Art.3º** Nos casos de reincidência da conduta:

I – Sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências criminais cabíveis, conforme a Lei Federal nº 9605/1998.

II – Sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação de Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

**Art.4º** Os valores advindos das multas serão destinados à publicidade voltada para proteção e defesa de animais.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de setembro de 2021.

200º da Independência e 133º da República.

**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 597E-DBE1-6EC1-F1DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 24/09/2021 21:01:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/597E-DBE1-6EC1-F1DE>

**LEI Nº1947, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

Institui a Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro, que passará a integrar o calendário de eventos oficiais da cidade de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, IV e V, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica Instituída a Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.2º A Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar ocorrerá anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art.3º A Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar tem por objetivos:

I-Garantir a permanência de crianças e adolescentes no contexto escolar, prevenindo a evasão escolar;

II-Conscientizar educadores, famílias, adolescentes e crianças quanto à importância da educação formal;

III-Criar um espaço para debate e reflexão que definam metas e caminhos, para que os jovens atinjam seus objetivos profissionais;

IV-Prover a formação de cidadãos críticos e conscientes de suas responsabilidades e de seus direitos.

Art.4º As atividades a serem realizadas na Semana de Combate à Evasão Escolar compreenderão a apresentação de vídeos, palestras, dinâmicas de grupo e ações de voluntariado.

Art.5º As entidades privadas que exercerem atividades correlatas ao assunto poderão participar das atividades previstas nesta Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de setembro de 2021.  
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**LEI Nº1948, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

Proíbe o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, IV e V, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica proibido o abandono de animais domésticos e/ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares desativadas ou vazias.

Parágrafo único. As áreas particulares referidas nesse artigo abrangem:

I - Residências vazias desabitadas ou inabitadas.

II - Terrenos.

III - Fábricas.

IV - Galpões.

V - Estabelecimentos comerciais.

Art.2º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00.

Art.3º Nos casos de reincidência da conduta:

I – Sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências criminais cabíveis, conforme a Lei Federal nº 9605/1998.

II – Sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação de Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art.4º Os valores advindos das multas serão destinados à publicidade voltada para proteção e defesa de animais.

Art.5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de setembro de 2021.  
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 595/2021, de 24 de setembro de 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO	NOME
DIRETORIA DE UNIDADES DE SERVIÇOS DE SAÚDE E CONGÊNERES	SAULO RODRIGUES DE ANDRADE

Art.2º A referida nomeação se dará em substituição à servidora CARLA PRISCILHA DE LIMA PAULINO, durante o período de gozo de licença maternidade desta.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021**

O Secretário Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93; Justificamos o pleito, tendo em vista, a necessidade de manter um controle maior dos veículos, visando o melhoramento ao atendimento aos pacientes que necessitam de transporte para tratamento de saúde fora do município de São Gonçalo do Amarante RN, bem como, na utilização dos serviços administrativos e Vigilância em Saúde. A Contratação deverá ser por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações, que diz o seguinte: Art.24 – II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)". RESOLVE: Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Gerenciamento de Frota de Veículos, para prestar Assessoria na implantação de Sistema de Gerenciamento e Gestão da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde., conforme especificação contida no Termo de Referência anexo, por um período até 31 de dezembro do corrente ano, ficando a empresa JOÃO VIANEI TENÓRIO, CNPJ Nº 27.407.432/0001-78, totalizando o valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), conforme proposta de preços apresentada de acordo com o termo de referência que deu origem a presente contratação, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. Devendo ser utilizados recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de setembro de 2021.  
JALMIR SIMÕES DA COSTA  
Secretário Municipal de Saúde

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021

O Pregoeiro da PMSGAR/RN, torna público, que no próximo dia 07 de outubro de 2021, a partir das 13 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, visando Registro de Preços para aquisição de MATERIAIS E INSTRUMENTOS para o CAPS AD e Academia da Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de setembro de 2021.  
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros  
Pregoeiro/PMSGAR/RN